

INSS deve indenizar por cancelar benefício de homem com esquizofrenia

A interrupção indevida de benefício previdenciário de pessoa com transtornos psiquiátricos configura erro grave que gera dever de indenizar.

Com esse entendimento, a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região condenou o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** a indenizar em R\$ 8 mil, por danos morais, um homem diagnosticado com esquizofrenia grave que teve sua pensão por invalidez cancelada indevidamente.

O homem ajuizou a ação pedindo o reestabelecimento da aposentadoria, interrompida por equívoco do INSS durante a pandemia de Covid-19. Também pediu indenização pelo erro administrativo e solicitou adicional de 25% no valor recebido, em virtude da necessidade de acompanhamento por cuidador diariamente.

Segundo o processo, uma perícia médica feita em novembro de 2020 confirmou a incapacidade do autor da ação. E um laudo elaborado por um assistente social apontou que a condição é “total e permanente para as atividades do dia-a-dia”.

Em julho de 2022, o juízo de origem reconheceu o direito ao benefício. No entanto, negou a existência de dano moral e o pedido de acréscimo ao valor.

Erro objetivo e evidente

O juiz federal Regivano Fiorindo, relator do caso, lembrou que artigo 37 da **Constituição** determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos devem responder por danos causados por seus agentes.

“No caso concreto, o erro cometido pela ré foi objetivo e evidente, tendo sido identificado, inclusive, por servidor no âmbito do processo administrativo, o que, contudo, foi desconsiderado no momento da prolação da decisão equivocada”, escreveu.

Para o magistrado, não há dúvida sobre o dever de indenização: “Considerando que o segurado é privado de verba de caráter alimentar, presumidamente necessária para sua subsistência, o que é capaz de gerar angústia que supera o mero dissabor, tendo a capacidade de impedir o acesso da parte atingida a produtos e serviços essenciais. A situação se agrava no caso do autor, que é portador de graves transtornos psiquiátricos.”

Quanto ao pedido de acréscimo de 25% no valor do benefício, o julgador entendeu que o laudo da assistência social é suficiente para garantir a demanda. “O laudo pericial não deixa dúvidas de que o autor necessita de assistência permanente de terceiros, devido ao quadro médico de que é portador. Diante disso, mostra-se devida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo do percentual de 25%, nos termos do artigo 45 da **Lei 8.213/1991**, desde a data de início do benefício”, decidiu.

“Importante decisão judicial que mostra os abusos e desmandos do INSS com os aposentados brasileiros, sendo a tese jurídica do dano moral previdenciário uma ferramenta de justiça social e de compensação financeira”, comentam os professores e especialistas em Direito Previdenciário **Sérgio Salvador** e **Theodoro Agostinho**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1002830-35.2021.4.01.3810

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-04/inss-deve-indenizar-por-cancelar-beneficio-de-homem-com-esquizofrenia/>

Rafa Neddermeyer/Agência Brasil



Homem com esquizofrenia teve aposentadoria cancelada por erro do INSS